



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO N° 082/07

LEI N° 934/07, DE 11 DE JULHO DE 2007.

EMENTA: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ESTABELECER PARCERIAS E FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACOIABA E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO TAMBÉM FAZER CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba, autorizada a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas e privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários ao Município e no Município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio público e histórico do Município.

Art. 2º – Caso os contratos e/ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem quaisquer tipos de doações ou pagamento, sejam pecuniários ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente reguladora da matéria.

Parágrafo Único – O mesmo critério aplicado ao artigo antecedente, deverá ser adotado se houver obras de melhorias sociais e/ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários de seus servidores/empregados, ativos e inativos, por um período mínimo de cinco (cinco) anos, bem como o pagamento de seus fornecedores de bens, serviços,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

insumos e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurado à instituição que vier a estabelecer parcerias com o Município à cessão de uso de espaço físico pertencente ao Município, por prazo similar ao descrito no art. 3º antecedente, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º – Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei , deverão ser adotados pelo Poder Executivo, em observância ao princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública, destacando o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de julho de 2007.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino

PRESIDENTE